

LEI Nº 3.621 DE 11 DE ABRIL DE 2006

Altera o § 2º do art. 11, na inclusão de um § 4º e § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal.

JAIRO ADEMAR GALLINA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O § 2º, do artigo 11, na inclusão de um § 4º, assim como o § 1º do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 11- ...

§ 2º - O coeficiente de utilização, que tem por fim incentivar a urbanização, terá os seguinte multiplicadores:

<i>a) - terreno sem uso:.....</i>	<i>1,0</i>
<i>b) - uso residencial:.....</i>	<i>0,9</i>
<i>c) - uso comercial:.....</i>	<i>1,0</i>
<i>d) - uso industrial:.....</i>	<i>0,6</i>
<i>e) – agropecuário:.....</i>	<i>0,3</i>

§ 4º - À caracterização do uso agropecuário considerar-se-á a área que se destina na exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, agro-industrial ou de reserva ambiental, independente de sua localização.

ART. 12 -

§ 1º - Pela caracterização do prédio incidirá seguintes fatores:

<i>a) -casa de sobrado:.....</i>	<i>1,0</i>
<i>b) -apartamento:</i>	<i>1,0</i>
<i>c) -industria:</i>	<i>0,7</i>
<i>d) -loja ou serviços:</i>	<i>1,2</i>
<i>e)- especial:</i>	<i>1,0</i>
<i>f)- galpão ou telheiro:</i>	<i>0,5</i>
<i>g)- pavilhão agropecuário:</i>	<i>0,3</i>

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de abril de 2006.

JAIRO ADEMAR GALLINA,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.